

LEI Nº. 2.611/2017

“Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei nº 2.598 de 06 de março de 2017”

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.598 de 06 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º - O parcelamento dos débitos dar-se-á por opção do devedor ou de terceiro interessado, mediante requerimento feito até o dia 31/12/2017”. (NR)

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 2.598 de 06 de março de 2017, fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º -

Parágrafo Único – A opção do devedor ou de terceiro interessado, mediante requerimento feito nos termos desta lei importa em reconhecimento do débito e interrompe a prescrição nos termos do art. 173, inciso IV, da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.” (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2017.

Rubens Barcelos
Presidente

Admar Gomes da Silva
Secretário